



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

1

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, no Plenário Francisco de Freitas, Salão Nobre do Pavimento Senador Dirceu Cardoso, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 340, neste Município, foi realizada mais uma reunião ordinária da Câmara Municipal de Miracema, a de número cinquenta e cinco da atual legislatura, com a presença dos Vereadores **Genessi Rodrigues da Silva, Jocimar Vaz Freire, Carlos Magno da Silva Peres, Aimoré da Silva Almeida, Caio Rocha de Souza, Hugo Fernandes, Marcelo Souto Padilha, Marcus Felipe Mercante Linhares, Maurício Sant'Ana Soares e Sérgio Adrian de Souza**, sob a presidência do primeiro. Após constatar a existência de número legal, o Sr. Presidente Vereador Genessi Rodrigues da Silva, solicitou ao Vereador Jocimar Vaz Freire, 1º Secretário da Mesa Diretora, que fizesse a chamada dos Vereadores presentes. Foi registrada a ausência do Vereador Fabrício de Sá Xavier. Justificada. Em seguida o Sr. Presidente fez a leitura do seguinte texto bíblico: João, Capítulo 16, Versículos de 01 à 06. Em sequência, foi lida e aprovada a ata do dia 23 de setembro de 2021. Prosseguindo o Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora que fizesse a leitura da seguinte correspondência: 01) Projeto de Lei que institui o Castramóvel, unidade móvel adaptada para finalidade de prestação de serviços de castração de animais domésticos caninos e felinos e dá outras providências, de autoria do Vereador Aimoré da Silva Almeida; 02) Ofício nº 0141/2021 da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública respondendo o ofício nº 0731/2021. A seguir o Sr. Presidente passou ao tempo destinado a Requerimentos e Indicações. Foram apresentados os seguintes: 01) Vereador Caio Rocha de Souza - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Solicitação, atendendo ao pedidos dos moradores do Bairro Vila Nova, no sentido de que seja realizada a retirada de entulhos na Rua Bernardino Cardoso Dias. Deferido. 02) Vereador Caio Rocha de Souza - Ao Prefeito Municipal - Solicitação no sentido de que envide esforços a fim de que seja instituído no âmbito do Município de Miracema, no início de cada ano letivo, o aferimento da acuidade visual dos alunos matriculados nas escolas do sistema municipal de ensino. Caso seja detectado um possível problema de visão no aluno, seus responsáveis deverão ser comunicados imediatamente. Destacamos que a Secretaria Municipal de Educação e de Saúde poderão atuar em conjunto para que sejam realizadas, de forma eficaz, as medidas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2

necessárias para o cumprimento dessa indicação. Deferido. 03) Vereador Marcelo Souto Padilha - À Secretaria Municipal de Agricultura - Solicitação no sentido de que seja realizada a recuperação, com patrolamento, da estrada que liga a Fazenda do Cachoeiro do Cedro ao Sítio Lajinha, tendo em vista que a referida estrada vicinal está intransitável e sem manutenção por um longo período. Esclarecemos que esta estrada se localiza perto da Escola Clito Laje e que, inclusive, tombou um bambuzal no meio da estrada por conta de uma queimada ocorrida na região. Deferido. 04) Vereador Aimoré da Silva Almeida - Ao Diretor do DER de Miracema - Solicitação no sentido de que seja realizada uma vistoria no asfalto próximo à Ponte que está sendo construída na RJ 200, tendo em vista que antes da ponte existe uma pequena lombada. Aprovado. 05) Vereador Aimoré da Silva Almeida - Ao Prefeito Municipal - Solicitação no sentido de que seja construída uma quadra de esportes e um parquinho no Bairro Carrapichão. Deferido. 06) Vereador Marcus Felipe Mercante Linhares - À Secretaria Municipal de Agricultura - Solicitação no sentido de que seja realizado o patrolamento da estrada da Fazenda Sayonara. Deferido. 07) Vereador Marcus Felipe Mercante Linhares - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Solicitação no sentido de que seja realizada uma revisão na fotocélula da iluminação pública da Praça de Paraíso do Tobias. Solicitamos, ainda, que seja realizada a troca das lâmpadas queimadas na referida Praça. Deferido. 08) Vereador Genessi Rodrigues da Silva - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Solicitação no sentido de que realizada a construção de uma galeria de águas pluviais na Vila Marques, tendo em vista que com a realização do asfaltamento vai gerar o risco de alagamento da referida Vila em dias chuvosos. A seguir o Sr. Presidente passou o tempo destinado à Tribuna Livre. Inscrito o Sr. Fernando, mais conhecido como Nando Chaveiro, para falar sobre o Estacionamento de Caminhões na Rua Paulino Padilha. Com a palavra, após cumprimentar todos os presentes, o Sr. Fernando disse que veio nesta Casa Legislativa para pedir alguma solução com os problemas em relação ao estacionamento de caminhões em locais irregulares para realizarem carga e descarga na Rua Paulino Padilha. Destacou que diversos comerciantes estão sendo lesadas com o estacionamento irregular de caminhões, sendo que os caminhões estacionam nas portas dos comércios que não estão sendo atendidos, assim gostaria que fossem tomadas as devidas providências para que esse problema fosse solucionado. O



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3

Vereador Maurício Sant'Ana Soares esclareceu que existem diversos comércios no local, tais como o Marcelino, o Supermercado, as quitandas, entre outros, assim existe um fluxo muito grande de caminhões estacionando que atrapalham os outros comércios e o trânsito na Rua. Esclareceu que precisamos encontrar uma solução para essa situação. O Vereador Marcus Felipe Mercante Linhares esclareceu que no dia 13 de setembro fez um ofício ao Secretário de Segurança Pública solicitando que a Guarda Municipal fiscalize os estacionamentos irregulares naquela Rua, pois a rua adequada para o estacionamento de carga e descarga é a Rua Dr. Monteiro. Assim, o primeiro passo é fazer valer a Lei atual e fiscalizar o estacionamento irregular na Rua Paulino Padilha. Destacou que inclusive tem a intenção de que a carga e descarga ser realizada na frente dos estabelecimentos que estão sendo beneficiados, pois seria injusto os caminhões estacionarem na frente de outros estabelecimentos. Por fim, disse que a Guarda deve fiscalizar e fazer valer as regras atuais. O Vereador Sérgio Adrian de Souza disse que concorda com as palavras do Vereador Marcus Felipe, sendo que inclusive a Guarda deve fiscalizar diariamente. Destacou que fez um ofício no dia 09 de agosto para colocar uma placa proibindo a carga e descarga na Rua Paulino Padilha e que o estacionamento fosse feito na Rua Dr. Monteiro. Dessa forma, o Vereador Sérgio Adrian de Souza solicitou que fosse reiterado o ofício nº 0674/2021 à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública. Deferido. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva esclareceu que realmente o estacionamento dos caminhões atrapalha o comércio, assim perguntou ao Sr. Fernando se ele possui alguma ideia para a solução dos problemas. O Sr. Fernando disse que existem algumas opções nas proximidades, sendo que o correto seria a utilização da Rua Dr. Monteiro, em frente ao Carlinho Cachoeira existe outro ponto de carga e descarga e poderiam ser utilizadas algumas outras Ruas próximas. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva esclareceu que vamos buscar soluções junto ao DEMUTRAN e à Guarda Municipal para resolver a situação. O Vereador Marcus Felipe Mercante Linhares solicitou que fosse feito um requerimento em nome da Câmara Municipal no sentido de que seja realizada uma ampla fiscalização nos locais de estacionamentos indevidos de carga e descarga na Rua Paulino Padilha. Esclarecemos que o regular seria o estacionamento da Rua Dr. Monteiro. Solicitamos, ainda, que envide esforços a fim de que seja encontrado um local ideal para o estacionamento de caminhões



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

4

grandes nas ruas adjacentes. Deferido. O Vereador Aimoré da Silva Almeida perguntou por que não pode ser realizado o estacionamento do outro lado da Rua Paulinho Padilha. O Vereador Marcus Felipe Mercante Linhares esclareceu que do outro lado da Rua também prejudicaria os estabelecimentos daquele lado. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva disse que a Lei existe para ser cumprida, pois o correto é o estacionamento da Rua Dr. Monteiro e não está havendo fiscalização. O Vereador Marcus Felipe Mercante Linhares é contra impor ao estabelecimento comercial um estacionamento de carga e descarga na sua porta, pois realmente acaba prejudicando a visibilidade. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva esclareceu que se já existe um local estipulado é preciso respeitar a lei. O Vereador Aimoré da Silva Almeida esclareceu que o DEMUTRAN é o órgão específico para determinar o local mais adequado. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva agradeceu a participação do Sr. Fernando na Tribuna Livre, continuando destacou que o Município de Miracema receberá o Ônibus Lilás para prestar atendimentos sociais e jurídicos, entre os dias 30 de setembro e 01 de outubro. O Vereador Jocimar Vaz Freire informou que no dia 30 o atendimento será feito em Miracema e no dia 01, no Distrito de Paraíso do Tobias. O Vereador Caio Rocha de Souza solicitou uma Moção de Pesar para os familiares da Sra. Cremilda Resende, em virtude de seu falecimento. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. A seguir o Sr. Presidente passou à Ordem do Dia. Foram apresentados 03 (três) Projetos de Lei: O Vereador Carlos Magno da Silva Peres solicitou que todos os Projetos fossem votados em primeira e única votação, o que foi aprovado por unanimidade. O Vereador Hugo Fernandes esclareceu que os Projetos são frutos do trabalho da Comissão de Emprego e Renda desta Casa, sendo que uma empresa é uma Serralheria, outra uma Marcenaria que faz móveis para grandes multinacionais e outra uma Empresa de Pedras. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares perguntou se esses Projetos de Lei estão de acordo com a Lei que fala sobre a realização de processos licitatórios para que sejam concedidos os terrenos do Polo Industrial II. O Vereador Hugo Fernandes esclareceu que os Projetos de Lei estão obedecendo a legislação. Esclareceu que uma grande falha do atual Governo é o não inventivo à geração de emprego e renda, sendo que precisa ficar praticamente implorando para a Prefeitura organizar o terreno do Polo Industrial II. Destacou que o trabalho da Comissão é buscar empresas para se instalarem em Miracema, entretanto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

5

os trabalhos da empresa deverão ser fiscalizados e, caso seja necessária, a retomada dos terrenos deve ser feita pela Prefeitura, assim, todas as empresas precisam respeitar a legislação municipal. Destacou que precisamos do trabalho da Prefeitura para regulamentar os terrenos no local, com limpeza e infraestrutura, que inclusive está esperando a resposta das Secretarias sobre a possível venda de terra por funcionários da Prefeitura. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares parabenizou o trabalho da Comissão de Emprego e Renda e do Chefe do Executivo. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva parabenizou a Comissão de Emprego e Renda que vem realizando um excelente trabalho, inclusive ouvindo a opinião de todos os vereadores. O Vereador Hugo Fernandes esclareceu que precisamos fazer uma alteração da Lei de 2019 sobre o Polo Industrial II, pois alguns entendem que os prestadores de serviços não podem ser beneficiados com os terrenos. Dessa forma, será preciso fazer alguma alteração na Lei de 2019 para resolvermos essa situação. O Vereador Marcus Felipe Mercante Linhares disse que a Comissão de Emprego e Renda está de parabéns pelo trabalho que vem apresentando, esclarecendo que o Polo Industrial II está muito bem localizado e a estrada que chega ao local será refeita, destacando o empenho do Governador do Estado e dos Deputados Jair Bittencourt e Rodrigo Bacellar em destinar investimentos para o Município de Miracema, especialmente na reforma das estradas. Continuando, o Vereador Presidente colocou os Projetos em votação. **01)** Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso do imóvel público à Empresa Pedras Decorativas Irmãos Marinho LTDA dá outras providencias. Autoria: Prefeito Municipal. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.966, de 27 de setembro de 2021. A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com clausula de reversão, à empresa Pedras Decorativas Irmãos Marinho LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 10238161/0001-71 dos terrenos Municipal F05; F06;e F07, situado no II Distrito Industrial de Miracema / RJ, na Avenida Samel, Quadra F, totalizando 2.601,53 (dois mil, seiscentos e um metro quadrado e cinquenta e três centímetros). §1º - Em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

6

não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal. §2º - Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização. §3º - Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 12 (doze) meses, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena da sanção prevista no parágrafo 1º. §4º - A presente concessão tem por objetivo a ampliação das atividades da empresa cessionária, com escopo de fomentar a atividade industrial e/ou comercial neste Município. Art. 2º - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, e não poderá ceder ou transferir o mesmo de forma gratuita ou onerosa, num prazo de 10 (dez) anos e sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão da concessão e sua consequente extinção. Art. 3º - Após firmada a concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais. Art. 4º - A destinação diversa do imóvel implicará na rescisão da concessão e sua consequente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente. Art. 5º - Fica dispensada a licitação com base no inciso I § 4º e 5º do artigo 17 da Lei 8666/93. Art. 6º - O interesse público está demonstrado uma vez que a empresa a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento do Município, incentivando a implantação de novas empresas, gerando assim empregos e renda, melhorando as condições de vida da nossa população bem como proporcionando nosso desenvolvimento econômico social. Art. 7º - A empresa concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei. Art. 8º - O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

7

número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas. Art. 9º - O concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização. Art. 10 - A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma. Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrário. **02)** Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso do imóvel público à empresa Antônio Marcos de Oliveira dos Santos Filho dá outras providências. Autoria: Prefeito Municipal. Foi apresentada a seguinte emendas: **a) Emenda Modificativa:** Altera a redação do Art. 7º para: “Art. 7º - A empresa concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei”. Autoria: Vereador Hugo Fernandes. Em votação a referida Emenda foi aprovada por unanimidade. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.967, de 27 de setembro de 2021. A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com cláusula de reversão, à empresa Antônio Marcos de Oliveira dos Santos Filho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 16907745000/1-79 do terreno Municipal C07, situado no II Distrito Industrial de Miracema / RJ, na Avenida Samel, nº 50, medindo pelo lado esquerdo de frente a fundos 10,47 de comprimento, do lado direito de frente a fundos medindo 17,05 de comprimento e de largura na frente 40,80 e nos fundos medindo 19,97 até um ponto e depois mais 21,72 de largura totalizando 500,22 metros quadrados. §1º - Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal. §2º - Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

8

fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização. §3º - Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 12 (doze) meses, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena da sanção prevista no parágrafo 1º. §4º - A presente concessão tem por objetivo a ampliação das atividades da empresa cessionária, com escopo de fomentar a atividade industrial e/ou comercial neste Município. Art. 2º - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, e não poderá ceder ou transferir o mesmo de forma gratuita ou onerosa, num prazo de 10 (dez) anos e sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão da concessão e sua consequente extinção. Art. 3º - Após firmada a concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais. Art. 4º - A destinação diversa do imóvel implicará na rescisão da concessão e sua consequente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente. Art. 5º - Fica dispensada a licitação com base no inciso I § 4º e 5º do artigo 17 da Lei 8666/93. Art. 6º - O interesse público está demonstrado uma vez que a empresa a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento do Município, incentivando a implantação de novas empresas, gerando assim empregos e renda, melhorando as condições de vida da nossa população bem como proporcionando nosso desenvolvimento econômico social. Art. 7º - A empresa concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei. Art. 8º - O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas. Art. 9º - O concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização. Art. 10 - A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

9

esta concessão, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma. Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrário. **03)** Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso do imóvel público à empresa T+T Industria e Comercio de Móveis LTDA - EPP dá outras providencias. Autoria: Prefeito Municipal. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.968, de 27 de setembro de 2021. A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com clausula de reversão, à empresa T+T Industria e Comercio de Móveis LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 164176520001-66 dos terrenos Municipal F01; F02; F03 e F04, situado no II Distrito Industrial de Miracema / RJ, na Avenida Samel, Quadra F, totalizando 4.646,20 (quatro mil seiscentos e quarenta e seis metros quadrados e vinte centímetros). §1º - Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal. §2º - Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização. §3º - Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 12 (doze) meses, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena da sanção prevista no parágrafo 1º. §4º - A presente concessão tem por objetivo a ampliação das atividades da empresa cessionária, com escopo de fomentar a atividade industrial e/ou comercial neste Município. Art. 2º - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, e não poderá ceder ou transferir o mesmo de forma gratuita ou onerosa, num prazo de 10 (dez) anos e sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão da concessão e sua conseqüente extinção. Art. 3º - Após firmada a concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

10

administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais. Art. 4º - A destinação diversa do imóvel implicará na rescisão da concessão e sua consequente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente. Art. 5º - Fica dispensada a licitação com base no inciso I § 4º e 5º do artigo 17 da Lei 8666/93. Art. 6º - O interesse público está demonstrado uma vez que a empresa a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento do Município, incentivando a implantação de novas empresas, gerando assim empregos e renda, melhorando as condições de vida da nossa população bem como proporcionando nosso desenvolvimento econômico social. Art. 7º - A empresa concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei. Art. 8º - O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas. Art. 9º - O concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização. Art. 10 - A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma. Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrário. A seguir o Sr. Presidente passou o tempo destinado à Explicações Pessoais. O Vereador Aimoré da Silva Almeida esclareceu que na semana que vem vai falar sobre o ofício do Secretaria Municipal de Segurança em relação as notificações sobre os veículos abandonados. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares solicitou uma Moção de Pesar para os familiares do jovem Hugo Simen, em virtude de seu falecimento. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. Agradecendo a presença de todos o Sr. Presidente encerrou a reunião, os convidando para a próxima a ser realizada no dia 30/09/2021, às 17 horas. Nada mais havendo eu, Roger Rabello Frazão Corrêa, Agente Administrativo da Câmara Municipal de

